



# 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

---

Eixo: Política Social e Serviço Social.

Sub-Eixo: Ênfase em Envelhecimento.

## A QUESTÃO DO ENVELHECIMENTO: RESPOSTAS POLÍTICO-INSTITUCIONAIS

Jane Borges Lemos Mattar<sup>1</sup>

Denise Gisele Silva Costa<sup>2</sup>

Cláudia Fernandes Silva Souza<sup>3</sup>

Evana Barros Pereira Souza<sup>4</sup>

Adriana de Lima Souza Queiroz<sup>5</sup>

**Resumo:** Objetiva-se discutir as respostas dadas à questão do envelhecimento e velhice na contemporaneidade a partir de uma análise crítica. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental de cunho qualitativo. Constatou-se que apesar das conquistas legais direcionadas a este segmento populacional, as políticas apresentam de maneira geral um viés neoliberal desconsiderando a heterogeneidade da velhice.

**Palavras-chave:** envelhecimento; políticas sociais; velhice.

**Abstract:** The objective of this study is to discuss the answers given to the question of aging and old age in contemporary times, based on a critical analysis, a qualitative bibliographical and documentary research. It was found that despite the legal achievements directed to this population segment, policies generally have a neoliberal bias, disregarding the heterogeneity of old age.

**Keywords:** aging; social politics; old age.

### Introdução

Na contemporaneidade o envelhecimento populacional se apresenta como uma nova realidade social, a partir de um avanço numérico sem precedentes, alterando de forma inédita a composição da pirâmide etária, que representa a faixa com maior crescimento populacional nas últimas décadas. Segundo as Nações Unidas (2017), o mundo está vivenciando um processo de transição demográfica único e irreversível. Assim, à medida que as taxas de fertilidade se

---

<sup>1</sup> Professor com formação em Serviço Social, Universidade do Estado de Minas Gerais, E-mail: janelemos10@yahoo.com.br.

<sup>2</sup> Professor com formação em Serviço Social, Universidade do Estado de Minas Gerais, E-mail: janelemos10@yahoo.com.br.

<sup>3</sup> Professor com formação em Serviço Social, Universidade do Estado de Minas Gerais, E-mail: janelemos10@yahoo.com.br.

<sup>4</sup> Professor com formação em Serviço Social, Universidade do Estado de Minas Gerais, E-mail: janelemos10@yahoo.com.br.

<sup>5</sup> Professor com formação em Serviço Social, Universidade do Estado de Minas Gerais, E-mail: janelemos10@yahoo.com.br.

reduzem, a proporção da população idosa acima dos 60 anos<sup>6</sup> deverá duplicar entre 2007 e 2050, alcançando o número de 2 bilhões de idosos. Para os mais idosos, acima dos 80 anos, a população deve duplicar, alcançando a inédita marca de quase 400 milhões.

Desta forma, o processo de envelhecimento e velhice se mostra como um dos grandes desafios do século XXI, sendo um fenômeno mundial, se concretizando de maneira gradativa nos países desenvolvidos e de forma acelerada nos países em desenvolvimento, principalmente nos últimos anos.

### **Respostas ao fenômeno do envelhecimento mundial**

No mundo todo, a década de 1970 demarcou várias transformações societárias na forma de produção e reprodução social, na maneira de gerir e estruturar o trabalho e seus meios de produção, na mundialização do capital e no posicionamento do Estado frente às demandas sociais. Neste mesmo período, os países centrais passam a vivenciar o fenômeno do envelhecimento de suas populações e viram a necessidade de ampliar o debate a fim de encontrar formas de enfrentamento.

A Primeira Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento (AME) realizada em 1982 em Viena, teve como objetivo iniciar um programa internacional de ação que visava “garantir a segurança econômica e social das pessoas de idade, assim como oportunidades para que essas pessoas contribuam para o desenvolvimento de seus países”.

A preocupação com a população idosa, com suas necessidades e em especial com os custos para os Estados, fez com que fosse realizado o Plano de Ação de Viena sobre o Envelhecimento que passou a servir como referência para os programas internacionais, nacionais e regionais, “fortalecendo” assim, a capacidade dos países em enfrentar os desafios do envelhecimento. (ONU, 1982).

Este Plano de Ação objetivou fomentar a compreensão nacional e internacional das consequências econômicas, sociais e culturais que o envelhecimento da população tem no processo de desenvolvimento; promover a compreensão nacional e internacional das questões humanitárias e de desenvolvimento relacionadas com o envelhecimento; propor e estimular políticas e programas orientados à ação e destinados a garantir a segurança social e econômica às pessoas de idade, assim como lhes dar oportunidades de contribuir para o desenvolvimento e compartilhar de seus benefícios; apresentar alternativas e opções de

---

<sup>6</sup> A ONU considera como idoso, pessoas com 60 anos e mais nos países em desenvolvimento e 65 e mais nos países desenvolvidos.

política que sejam compatíveis com os valores e metas nacionais e com os princípios reconhecidos internacionalmente em relação ao envelhecimento da população e às necessidades das próprias pessoas de idade e estimular o desenvolvimento de ensino, capacitação e pesquisa que respondam adequadamente ao envelhecimento da população mundial e fomentar o intercâmbio internacional de aptidões e conhecimento nesta esfera

Desta forma, a questão do envelhecimento passa a integrar a agenda das políticas públicas, sendo gestada a partir de princípios neoliberais como preconiza a 'nova ordem econômica internacional' (ONU,1982). Considera-se importante ressaltar que esta primeira Assembleia trazia em seu bojo a preocupação com populações específicas, a dos países desenvolvidos, sendo estes os primeiros a vivenciarem o fenômeno da longevidade, ou seja, tratava-se de uma população que já vivenciava condições objetivas de vida muito favoráveis se comparadas aos países em desenvolvimento, além de contar com sistemas de proteção social muito mais abrangentes.

Esta primeira Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento (ONU,1982) foi considerada um marco inicial na constituição de uma agenda internacional voltada à criação de políticas públicas para os idosos, pois até então a questão do envelhecimento era tratada de forma marginal pelos organismos internacionais e governos. No entanto, privilegiava-se a questão econômica e política em detrimento de temas sociais. Segundo Campelo e Paiva (2014, p. 171) esta Assembleia teve como foco a situação de bem-estar social das pessoas idosas dos países centrais, voltado em especial para a promoção de independência e autonomia do idoso, considerado agora protagonista social.

Embora na Assembleia de Viena o objetivo tivesse sido tratar da velhice dos países desenvolvidos, suas resoluções e recomendações incidiram na criação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da questão do envelhecimento nos países em desenvolvimento, "governos da América Latina modificaram suas constituições em graus diferenciados, criando leis que favoreciam a população idosa. Citam-se Venezuela (1999), Equador (1998), Brasil (1988) e Peru (1993)." (CAMARANO, p.256, 2004). No entanto, o fato de inserir as questões relativas ao envelhecimento em suas constituições não quer dizer que os governos o fizeram sem pressão. Pelo contrário, a inserção da velhice foi fruto das lutas sociais e políticas dos(as) velhos(as) trabalhadores(as) que, organizados, pressionaram os governos a fim de garantir seus direitos que foram materializados na forma da lei. No entanto, muitos direitos ainda não foram materializados de fato.

A questão do envelhecimento toma vulto durante a década de 1990, e em 1992, a Assembleia Geral da ONU aprova a Proclamação sobre o envelhecimento e estabelece o ano

de 1999 como o Ano Internacional do Idoso, com o slogan a promoção de “uma sociedade para todas as idades”, ressaltando a necessidade de se considerar o idoso como membro ativo da sociedade, uma vez que o envelhecimento se torna uma realidade na maioria dos países.

Em 2002, ocorre a Segunda Assembleia Mundial sobre envelhecimento em Madri. Esta Assembleia passa a incorporar em suas discussões também os(as) velhos(as) dos países periféricos, que começam a vivenciar de forma mais expressiva a velhice. Na oportunidade, foram aprovadas uma nova declaração política, na qual os governos se comprometeram a executar o novo plano, e o novo plano de ação, a fim de orientar a adoção de medidas sobre o enfrentamento à questão do envelhecimento no século XXI, influenciando assim as políticas e programas, em especial nos países periféricos. Segundo Camarano (2004, p.259), o plano de ação fundamenta-se em três princípios básicos: Participação ativa dos idosos na sociedade, no desenvolvimento e na luta contra a pobreza; - PARTICIPAÇÃO; Fomento da saúde e bem-estar na velhice: promoção do envelhecimento saudável; - SAÚDE; Criação de um entorno propício e favorável ao envelhecimento. – SEGURANÇA.

Sem dúvida, o plano deve ser considerado como um avanço para a questão do envelhecimento mundial. No entanto, ele se delinea de forma muito geral, homogeneizando o heterogêneo, traçando medidas normativas fora do contexto social, econômico e político vivenciado pelos países periféricos. Desta forma, se verifica um verdadeiro receituário no trato da velhice, sendo materializado de formas superficiais e parciais em uma realidade absolutamente adversa. Tem-se assim, um discurso pronto e homogêneo sobre as conquistas do envelhecimento e formas e receitas certas para uma velhice feliz. A partir do discurso do envelhecimento ativo, supõe-se uma boa velhice apenas com mudanças de hábitos e comportamentos, desconsiderando ou minimizando os determinantes sociais vivenciados pelos(as) velhos(as) trabalhadores(as) em sua velhice, bem como, em sua trajetória de vida, muitas vezes marcada pela exploração do seu trabalho e expropriação do seu tempo de vida.

O Plano de Madri, mostrou-se limitado em relação às diversidades culturais e regionais, além de desconsiderar a questão das classes sociais, uma vez que a velhice não é a mesma para um(a) velho(a) rico(a) e para um(a) velho(a) pobre, considerando que questões como as oportunidades de acesso a bens, serviços e vivências alteram substancialmente as realidades.

Como contribuição à Assembleia Mundial sobre Envelhecimento de Madri, a Organização Mundial de Saúde (OMS) elaborou o documento “Envelhecimento Saudável – Uma Política de Saúde” inserindo o conceito de envelhecimento ativo enquanto “processo de otimização das oportunidades de saúde, participação e segurança, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida à medida que as pessoas ficam mais velhas” (OMS,2002). Tal documento

vincula necessariamente o envelhecimento enquanto experiência positiva com uma vida longa acompanhada de oportunidades contínuas de saúde, participação e segurança, sendo este o tripé do envelhecimento ativo.

Com um caráter basicamente preventivo, a política de envelhecimento ativo se sustenta em ações no âmbito da saúde, assistência social, educação, habitação e urbanismo. A mesma até reconhece uma variedade de determinantes que envolvem indivíduos, famílias e governos, além dos temas transversais cultura e gênero. Assim, ao trazer alguns determinantes e temas transversais, a política se propõe a abarcar um número maior de fatores que podem interferir no envelhecimento. No entanto, tal propositura ainda se mostra insuficiente, uma vez que permanece uma leitura que exclui as diversidades regionais, a heterogeneidade apresentada pelo segmento idoso e sua multidimensionalidade, se mostrando a-histórica e a-classista quando, apesar de considerar os determinantes, o faz, ignorando o peso de cada um deles, e no final, a responsabilização e culpabilização ainda recai sobre o sujeito.

Para Teixeira (2008, p.119), as orientações provenientes de organismos internacionais como a ONU e a OMS na condução das políticas voltadas aos idosos, fundamentam-se em uma velhice saudável, bem-sucedida e ativa, utilizando esses fatores como padrão para o enfrentamento da problemática do envelhecimento, dando origem a programas centrados no indivíduo, creditando à sua vontade individual às possibilidades de superação.

Ao difundirem uma cultura autopreservacionista da saúde, do corpo, do bem-estar físico e mental, auto-responsabilizam os idosos pelos seus problemas, independentemente das condições materiais de existência, engendrando processos de controle social do tempo livre dos idosos e de privatização de formas de enfrentamento desse problema social. (TEIXEIRA, 2008, p. 120)

De acordo com Camarano (2004, p.260) o Plano de Madri consiste em um amplo documento com recomendações de medidas a serem adotadas pelos governos nacionais, afirmando a necessidade de estabelecimento de parcerias com a sociedade civil e setor privado para sua execução, cabendo aos governos delimitarem a responsabilidade de cada parte, reitera-se assim a postura anteriormente firmada na Assembleia de Viena, vinculando o documento e suas recomendações a uma política sob o ideário neoliberal, com o Estado transferindo suas responsabilidades para a sociedade civil, que passa a ser a responsável pela implementação e execução de políticas sociais voltadas ao segmento idoso, enquanto o Estado se mantém apenas como regulador e fiscalizador.

Após a Assembleia de Madri (2002) foram promovidas pela Comissão Econômica para América Latina e Caribe (CEPAL), órgão da ONU, quatro Conferências Regionais sobre Envelhecimento, que buscaram dar continuidade às discussões visando uma melhora na

qualidade de vida da população idosa, realizadas no Chile (2003), Brasil (2007), Costa Rica (2012) e Paraguai (2017).

### **Políticas Sociais: o enfrentamento à questão do envelhecimento no Brasil**

A questão do envelhecimento é uma realidade vivenciada em todo o mundo. Devido à sua relevância tem sido alvo de discussões sobre as possíveis alternativas para o seu enfrentamento. Dentre as mais notáveis tem-se as conferências mundiais (AME) que trouxeram resoluções e normativas a fim de influenciar a implementação e execução de políticas públicas voltadas ao segmento idoso, visto que o envelhecimento passa a ser uma realidade quase que planetária. Reitera-se a necessidade de entender o envelhecimento enquanto um fenômeno heterogêneo, complexo e multifacetado, no qual os indivíduos envelhecem de forma particular e diferenciada a partir de mediações constantes com fatores econômicos, sociais, culturais, de gênero, etc. (SOARES; POLTRONIERI; COSTA, 2014, p.134)

Desta forma, propõe-se analisar os enfrentamentos à questão do envelhecimento a partir das respostas dadas pelo Estado brasileiro; respostas estas fundamentadas em recomendações internacionais e no ideário neoliberal, que estabelecem uma perspectiva homogênea e positiva do envelhecimento enquanto ativo e saudável, assim como o estabelecimento de parcerias entre público e privado.

A inclusão da questão do envelhecimento na agenda governamental brasileira se deve a fatores como os movimentos sociais (em especial a Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas- segundo maior lobby na Constituinte) que pressionaram o Estado em relação à necessidade de políticas voltadas ao segmento idoso, a revolução demográfica mundial com um aumento significativo da população envelhecida, bem como imposições de organismos internacionais que determinavam a instituição de políticas, programas e projetos destinados a esta população.

Destarte, a Constituição Federal (CF) de 1988, significou um divisor de águas no que se refere às políticas sociais voltadas ao(a) velho(a) trabalhador(a), ao introduzir a seguridade social, sob o tripé saúde, assistência e previdência, que fez com que a proteção social passasse a ter uma conotação de direito de cidadania.

Seguindo as tendências impostas pelos organismos internacionais e ao mesmo tempo, enquanto reflexo das lutas dos movimentos sociais dos(as) velhos(as) trabalhadores(as) (inclusive com a promulgação da CF), tem-se em 1994 a regulamentação de uma política direcionada ao segmento idoso, a criação da Lei n. 8842/94 denominada Política Nacional do Idoso (PNI), que dispõe sobre os direitos sociais desta população, garantindo autonomia,

integração e participação efetiva como instrumento de cidadania, uma conquista em termos legais.

Consistindo em assegurar os direitos sociais da população idosa, partindo do princípio fundamental de que “o idoso é um sujeito de direitos e deve ser atendido de maneira diferenciada em cada uma das suas necessidades: físicas, sociais, econômicas e políticas”. (CAMARANO, 2004, p. 269), tendo como premissa a promoção da qualidade de vida, também foi criado o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI) que fora implementado somente oito anos depois, em 2002.

No entanto, ressalta-se que, segundo Teixeira (2008, p. 265), a setorialização das políticas sociais e a focalização das demandas fazem parte do “novo” padrão de respostas às expressões da questão social. Desta forma “as políticas de renda mínima e a política para idosos, cujo critério de ‘inserção’ não é mais o trabalho, mas as chamadas populações ‘excluídas’”. Assim, tem-se um contraponto à política que apesar de se mostrar enquanto avanço legal, limita sua ação pulverizando a questão social em situações específicas, individualizando o seu enfrentamento e ao mesmo tempo mascarando a relação capital/trabalho.

A PNI apresenta como diretrizes norteadoras o incentivo e a viabilização de formas alternativas de cooperação intergeracional; a necessária participação dos idosos através de suas representações na formulação, implementação e avaliação de políticas, planos e programas; a prioridade de seu atendimento em condição de vulnerabilidade por suas famílias em detrimento do atendimento asilar; a descentralização político-administrativa; a capacitação de recursos humanos nas áreas da geriatria e gerontologia; a prioridade do atendimento em órgãos públicos e privados prestadores de serviços; e o fomento das discussões e desenvolvimento de estudos referentes à questão do envelhecimento.

Estabelecendo como competência da Assistência Social, a prestação de serviços e ações voltadas para as necessidades básicas dos idosos, contando para isto, com a participação da família, da sociedade e das organizações governamentais e não governamentais, reafirma como já citado na CF, a responsabilidade da família, do Estado e da sociedade pelo bem-estar do idoso.

É também de responsabilidade da assistência o estímulo à criação e incentivo a alternativas de atendimento à população idosa, como os centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas lares, entre outros; bem como a promoção de estudos e debates acerca da questão do envelhecimento, através de simpósios, seminários, estudos,

levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso e finalmente a promoção da capacitação de recursos para o atendimento ao idoso.

Importa apontar que em sua crítica Teixeira (2008, p. 266), destaca que a PNI considera o idoso como um grupo etário homogêneo, mascarando além das desigualdades sociais a tragédia do envelhecimento

Embora a política deva ser universal, a centralidade das atenções deve ser para os trabalhadores, dada a vulnerabilidade social dessa classe, principalmente quando envelhece, devendo a partir daí, universalizar-se para atingir os diversos grupos e frações dessa classe e outros grupos intermediários, já que não é para todos que o envelhecimento significa um problema social. (TEIXEIRA, 2008, p. 266)

Dentro das ações governamentais estabelecidas pela PNI compete à área da saúde, a garantia de assistência à saúde nos diversos níveis de atendimento dentro do SUS; a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso mediante programas e medidas profiláticas; adoção e aplicação de normas de funcionamento às instituições geriátricas e sua fiscalização; elaboração de normas de serviços da geriatria; inclusão da geriatria na rede pública de saúde através dos concursos; e criação de serviços alternativos de saúde aos idosos.

Houve ganhos legais significativos também nas áreas da educação, trabalho e previdência, habitação e urbanismo, cultura, esporte e lazer garantindo a participação do idoso nas várias dimensões da vida cotidiana. Apesar de possuir limitações (em especial orçamentárias), a Política Nacional do Idoso mostra-se como um avanço legal importante para a população idosa, pois ao se criar uma política, a tendência é que seu impacto não se restrinja à geração atual de velhos(as) trabalhadores(as), mas que tenha impactos inclusive nas futuras gerações que irão envelhecer. (TEIXEIRA, 2008, p.280).

A PNI, se mostra enquanto uma legislação moderna e complexa, rica em proteção social, porém com um claro caráter formal e legalista. Para Teixeira (2008,p 266) o Estado se apresenta não como garantidor de direitos, mas como regulador, normatizador e co-financiador, ao dividir suas responsabilidades de proteção social com a sociedade civil, “através de ações desenvolvidas por ONGs, comunidade, família ou entes municipais”. Tendo assim, “[...] programas pontuais e com metas restritas comparando-se ao crescimento do número de idosos.” (TEIXEIRA, 2008, p.267).

Apesar do Estado garantir formalmente os direitos sociais dos(as) velhos(as) trabalhadores(as), os elementos estruturantes da lei terceirizam as responsabilidades na garantia desses direitos.

Na esteira das conquistas do segmento idoso, em 2003, é promulgado o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), visando reforçar as diretrizes contidas na PNI e formando as bases das políticas públicas voltadas ao segmento, apresentando como direitos fundamentais da pessoa idosa o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, lazer e cultura, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária, abarcando todos os aspectos da vida social do velho trabalhador. Desta forma, o Estatuto dispõe de princípios e intenções em relação a população idosa e traz para a sociedade um conjunto de diretrizes e regulações a serem observados tanto pelas instituições/órgãos sociais quanto pela população em geral.

Segundo Alcântara (2016, p. 366), o Estatuto do Idoso criou um sistema de garantia de direitos, que apesar dos problemas, tem buscado a efetivação dos direitos sociais dos idosos brasileiros.

O sistema de garantias previsto no Estatuto é composto pelas seguintes instituições/órgãos: Conselhos do Idoso; Sistema Único de Saúde (SUS); Sistema Único de Assistência Social (SUAS); Vigilância em Saúde; Poder Judiciário; Defensoria Pública; Ministério Público; e Polícia Civil. Acredito que a eficiência desse sistema de garantias é uma das possibilidades para a efetividade dos direitos da pessoa idosa. (ALCÂNTARA, 2016, p.366)

O Estatuto, propõe mecanismos necessários à regulamentação dos direitos da população idosa. É um dispositivo formal que garante os direitos elementares da existência, os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, independentes de sua condição econômica, de produção ou consumo, ou seja, do “valor de uso” que apresente para o mercado. Desta forma tem-se a perspectiva do idoso enquanto sujeito de direitos, mesmo quando se configurando enquanto “não-rentável” para o capital. (TEIXEIRA, 2008, p. 289).

O Estatuto define o idoso enquanto pessoa com 60 anos ou mais, de acordo com a determinação da ONU de classificação para países em desenvolvimento. Afirma também que o idoso goza de todos os direitos fundamentais à pessoa humana assegurando-lhe por lei ou por outros mecanismos legais todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento, moral, intelectual, espiritual e social, sempre em condições de liberdade e dignidade, colocando enquanto obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos dos idosos. Avança na questão do respeito aos direitos fundamentais do idoso, criminalizando a negligência, a discriminação, a violência, a crueldade ou a opressão.

Reafirma o direito à saúde, incluindo o atendimento geriátrico e gerontológico no SUAS, o atendimento domiciliar e o direito ao acompanhante entre outros avanços; também reafirma

as condições já manifestadas na PNI como descontos em eventos culturais e esportivos, gratuidade no transporte público, reserva de vagas em estacionamento, entre outros.

Também demonstra preocupação com a violação de direitos dos idosos, dispondo de medidas de proteção, que devem ser aplicadas sempre que os direitos reconhecidos nesta lei forem ameaçados ou violados, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; e em razão de sua condição pessoal.

Ressalta-se que todas as situações de ameaça ou violação de direitos do idoso, devem ser cuidadosamente analisadas a fim de se evitar que o ônus da culpabilização recaia em especial sobre a família, uma vez que o Brasil apresenta altíssimos níveis de desigualdade que se materializam em pobreza, violência, falta de oportunidades e mínimas condições de sobrevivência.

Assim, as ocorrências de maus-tratos a idosos não devem ser generalizadas de modo indiscriminado, pensando-se, por exemplo, que todos os idosos brasileiros pobres estão sob o risco de maus tratos ou sofrem efetivamente maus tratos dentro da família ou dos asilos. E nem a velhice empobrecida deve ser vista como um simples caso de polícia, como o Estatuto do Idoso deixa entrever nestes capítulos e nos que a eles se seguem, que tratam das sanções a indivíduos e instituições que descumprirem as leis de proteção aos idosos. (NERI, 2005, p.21)

A situação deve ser analisada a partir de uma perspectiva crítica de totalidade, entendendo que o sistema de produção e reprodução social no qual estamos inseridos impõe mecanismos brutais de exclusão dos quais grande parte da sociedade é vítima. Lembrando que o Estado na maioria das vezes é o que mais se omite, ameaça e viola, pois, apesar de se ter os direitos garantidos no papel, nem sempre eles se efetivam na realidade.

## **Considerações Finais**

Sem dúvida, houve um significativo avanço na questão do envelhecimento. As legislações se mostram enquanto conquistas relevantes da população idosa, e o Estatuto do Idoso em especial apresenta-se enquanto um dispositivo legal que abarca grande parte da realidade social do(a) velho(a) trabalhador(a), trazendo pontos que contemplam suas várias necessidades. O estabelecimento dos direitos específicos dos idosos, causou um importante impacto em toda a sociedade, pois tomou vulto e passou a ter visibilidade social. No entanto, nem sempre tais direitos são efetivados e em muitos casos, o próprio Estado se mostra incapaz no cumprimento daquilo que é preconizado em lei.

Desta forma, apreende-se a causa do idoso, como uma luta constante no cotidiano de homens e mulheres envelhecidos, uma vez que seus direitos não são plenamente efetivados e

respeitados, tanto pela sociedade que ainda precisa entender que o respeito aos velhos(as) deve ser levado a sério, sendo a intergeracionalidade fundamental nesse processo, quanto pelo Estado, que apesar de legalmente estabelecer os direitos desta população, não os efetiva de fato, se omitindo atrás de uma perspectiva neoliberal, um Estado em formato mínimo para o velho(a) trabalhador(a) e máximo para o capital.

## REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, A.O. Da Política Nacional do Idoso ao Estatuto do Idoso: a difícil construção de um sistema de garantias de direitos da pessoa idosa. In: ALCÂNTARA, A. O.; CAMARANO, A.A; GIACOMIN, K.C, **Política Nacional do Idoso**: velhas e novas questões. Rio de Janeiro: IPEA, 2016

BRASIL. **Estatuto do Idoso**. Lei n. 10741, de 1 de outubro de 2003, e legislação correlata. Brasília, DF: Centro de Documentação e Informação: Ed. Câmara, 2008. (Legislação, n.14)

\_\_\_\_\_. Lei n. 8.842, de 04 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a **Política Nacional do Idoso**. Brasília, 1994. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8842.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8842.htm)> Acesso em 26 Jan. 2019.

\_\_\_\_\_. Decreto n 1948, de 3 de julho de 1996. Regulamenta a Lei 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e dá outras providências. Câmara dos Deputados. Disponível em < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1996/decreto-1948-3-julho-1996-435785-normaatualizada-pe.html>> Acesso em 13 Fev. 2019

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social** PNAS: Brasília, 2005.

CAMARANO, A.A. **Os Novos Idosos Brasileiros**: Muito além dos 60? Rio de Janeiro: IPEA, 2004.

CAMPELO E PAIVA, S. O. **Envelhecimento, saúde e trabalho no tempo do capital**. 1 ed. São Paulo: Cortez, 2014.

NERI, A.L. As políticas de atendimento aos direitos da pessoa idosa expressas no Estatuto do Idoso. **A terceira idade. (SESC)**, São Paulo. V. 16, n 34, p 7-24, out. 2005.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Plano de Ação Internacional de Viena Sobre o Envelhecimento**.1982. Disponível em < <http://www.ufrgs.br/e-psico/publicas/humanizacao/prologo.html>> Acesso em 22 Jan 2019.

\_\_\_\_\_. **United Nations, Department of Economic and Social Affairs, Population Division** (2017). World Population Prospects: The 2017 Revision, Key Findings and Advance Tables. 2017. Disponível em: <  
[https://esa.un.org/unpd/wpp/Publications/Files/WPP2017\\_KeyFindings.pdf](https://esa.un.org/unpd/wpp/Publications/Files/WPP2017_KeyFindings.pdf)> Acesso em 20 Jan 2019.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **Envejecimiento activo**: um marco político. Madrid, 2002.

SOARES, N.; POLTRONIERI, C.F.; COSTA, J.S. Repercussões do envelhecimento populacional para as políticas sociais, 2014. In: **Argumentum**, Vitória (ES), v. 6, n.1, p. 133-152, jan./jun. 2014. Disponível em <  
<http://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/7474/5761>> Acesso em 24 Jan 2019.

TEIXEIRA, S. M. **Envelhecimento e trabalho no tempo de capital**: implicações para a proteção social no Brasil. São Paulo: Cortez, 2008.